

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP 29.843 000 Telefax (027) 3753 1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

LEI Nº 995/2015

Atualiza a Lei nº 119/1996 - que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências

Publicado

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º A Lei nº 119/1996, alterada pelas Leis nº 251/199 e 681/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, orgão de deliberação colegiada, paritario, de carater permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsavel pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 03 (três) anos, permitida uma unica recondução por igual periodo

Art 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

I Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Politica Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Politica Estadual de Assistência Social e a Politica Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80,1° Andar - Centro - CEP 29.843 000 Telefax (027) 3753 1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução,

Il Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução,

III Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho,

IV Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os orgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências,

V Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentaria dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos proprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social,

VI Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos beneficios, rendas, serviços socios-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Politicas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal,

VII Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a area de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Basicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS),

VIII Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos principios previstos no art 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes publicos,

9

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP 29.843 000 Telefax (027) 3753 1001 - e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

IX Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social basica e a proteção social especial, X Aprovar o Relatorio Anual de Gestão,

XI Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento,

XII Aprovar criterios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento,

XIII Aprovar o pleito de habilitação do municipio,

XIV Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada/ BPC e beneficios eventuais,

XV Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistematica de monitoramento e avaliação de proteção social basica e proteção social especial,

XVI Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social,

XVII Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintetico fisico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB,

XVII Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Fisico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80,1° Andar - Centro - CEP 29.843-000 Telefax (027) 3753-1001 - e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

XIX Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno,

XX Encaminhar as deliberações da conferência aos orgãos competentes e monitorar seus desdobramentos,

XXI Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituidos pelo governo estadual e federal,

XXII Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, beneficios e serviços,

XXIII Divulgar e promover a defesa dos direitos socio assistenciais,

XXIV Acionar o Ministerio Publico, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais,

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O CMAS tera a seguinte composição

i – Do Governo Municipal

a 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

b 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação,

c 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saude,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80,1º Andar - Centro - CEP 29.843 000 Telefax (027) 3753 1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

d 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos,

II - Da Sociedade Civil

a 01 (Um) Representante de entidades de Usuarios ou de Defesa de Direitos dos Usuarios de Assistência Social, no âmbito municipal, b 01 (Um) Representante de entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social,

c 01 (Um) Representante de Instituição Religiosa,

d 01 (Um) Representante do Conselho Tutelar de Vila Pavão,

§ 1º Cada titular do CMAS tera um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais,

§ 2º Cada membro podera representar somente um orgão ou entidade,

§ 3º Somente sera admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas, e em regular funcionamento,

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma unica entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-a, provisoria e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade,

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitas em assembleias proprias, ou por indicação de acordo com as normas do segmento representado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80,1° Andar - Centro - CEP 29.843 000 Telefax (027) 3753 1001 - e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

Art 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação

I Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil,

Il Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos orgãos do governo municipal,

Art 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes

I O exercicio da função de conselheiro e considerado serviço publico relevante, e não sera remunerado,

Il Os membros do CMAS poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade, ou orgão que representam, apresentada ao proprio Conselho que encaminhara os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal,

III Cada membro titular do CMAS tera direito a um unico voto na sessão plenaria,

IV As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções,

V O CMAS sera presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1/5 (um) ano e meio, permitida uma unica recondução, por igual periodo,

VI O CMAS buscara aplicar o principio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder publico e a sociedade civil cada representação cumprira a metade do tempo previsto para o periodo total de mandato do conselho,

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP 29.843-000 Telefax (027) 3753 1001 - e mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

Art 6º O CMAS tera seu funcionamento regido por Regimento Interno proprio e obedecendo as seguintes normas

I Plenario como orgão de deliberação maxima,

Il As sessões plenarias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendario anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros,

Art 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestara apoio tecnico e administrativo, necessario ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercicio de suas atribuições

Art 8º O Conselho Municipal de Assistência Social devera ter uma Secretaria Executiva com assessoria tecnica

- § 1º A Secretaria Executiva devera ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal tecnico-administrativo,
- § 2º A Secretaria Executiva subsidiara o plenario com assessoria tecnica e podera requisitar consultoria e assessoramento de instituições, orgãos e entidades ligados a area da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logistico ao Conselho,

Art 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS podera recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes criterios





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP 29.843 000 Telefax (027) 3753 1001 - e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov br

I Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuarios dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro,

Il Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o CMAS em assuntos especificos,

Art 10° Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação

Paragrafo unico As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistematica divulgação,

Art 11º A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-a "Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art 12º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Art 2º Ficam revogadas as demais disposições da Lei nº 119/1996, alterada pelas Leis nº 251/1999 e 681/2010

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal